



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 125/2009

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$
29.306,11 (VINTE E NOVE MIL, TREZEN-
TOS E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS).**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Especial na importância de R\$ 29.306,11 (vinte e nove mil, trezentos e seis reais e onze centavos) para atender despesas relacionadas à sentenças judiciais de cunho previdenciário e outras

Órgão - 03 – SEC. DA FAZENDA, GESTÃO E REC. HUMANOS
Unidade 03 – FUNÇÕES INERENTES AO FAPS
Função 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
Subfunção 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
Programa 050 – INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREV. ESTATUTÁRIA
Atividade 2012 – MANUTENÇÃO DO F.A.P.
Categoria Econômica – 319091000000 – SENTENÇAS JUDICIAIS
Recurso 50 – RPPS R\$ 29.306,11

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária.

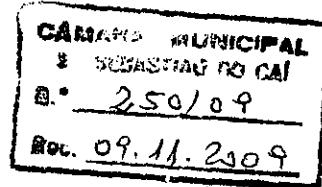
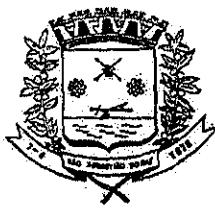
14.01.99.999.9999.2999-7.7.99.99.99.00.50 – Reserva do RPPS R\$ 29.306,11

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

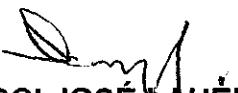
Senhores Vereadores:

Solicito aprovação do anexo projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a criar crédito especial no Orçamento Municipal objetivando oportunizar o pagamento verba relacionada à sentenças judiciais que o Município está sendo compelido ao pagamento por ordem do Poder Judiciário.

Tratam-se de Requisições de Pequeno Valor, também conhecidos como RPV, que o Estado, União e Município têm que pagar quando os valores não alcançam um determinado patamar para se confeccionar um precatório judicial. Tais RPV's têm que serem pagas em 60 dias, sob pena de seqüestro de dinheiro nas contas bancárias do Município.

Desta forma, solicito a aprovação do referido projeto de lei, para que possa a dívida ser quitada o mais rápido possível, de forma a não comprometer ainda mais o caixa do Município com a imposição de novo cálculo contemplando mais juros e correção.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de novembro de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.